PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA
Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 48, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta a utilização de videoconferência na instrução de processos e procedimentos disciplinares no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO as determinações contidas no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, onde, na hipótese de o Corregedor-Geral ter notícias sobre corrupção, qualquer conduta criminosa ou prática irregular de Juízes e serventuários deverá proceder a investigação dos fatos;

CONSIDERANDO que a apuração formal das infrações disciplinares será realizada por meio de investigação preliminar, sindicância e processo disciplinar;

CONSIDERANDO que na tramitação dos processos e procedimentos administrativos deverá ser assegurado o caráter sigiloso, resguardados os pedidos de informações e certidões por interessados, nos termos da Constituição Federal, e as prerrogativas da advocacia;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.900 alterou o Código de Processo Penal, para prever a possibilidade de realização de interrogatório e outros atos processuais por sistema de videoconferência;

CONSIDERANDO, por fim, ser atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a orientação, normatização e funcionamento dos serviços atinentes da Justiça de 1º grau no Estado do Piauí.

PUBLICAÇÃO
DJ Nº 8.850 / 2020
Disp. 18 / 02 / 2020
Publ. 19 / 02 / 2020

R E S O L V E :

Art. 1º. Durante a apuração de infrações disciplinares praticadas por magistrados, servidores ou auxiliares da justiça, visando instrumentalizar a realização de atos processuais à distância, as audiências, tomada de depoimentos, acareações, investigações e outras diligências, poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, na forma disciplinada no Regimento Interno e Código de Normas desta Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. Nos termos dos artigos 174 e 176 da Lei Complementar nº 13/94, os meios e recursos admitidos em direito e previstos no caput serão utilizados no intuito de garantir a adequada produção de provas, de modo a permitir a busca da verdade real dos fatos, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Art. 2º. Nos processos administrativos disciplinares e sindicâncias, a decisão da Comissão Disciplinar pela realização de audiência por meio de videoconferência deverá, de maneira motivada:

I - assegurar a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação e;

II - quando for o caso, viabilizar a participação do servidor investigado, testemunha, técnico ou perito, quando os mesmos residirem em local diverso da sede dos trabalhos da Comissão Disciplinar.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 4º. O Presidente da Comissão Disciplinar notificará a pessoa a ser ouvida da data, horário e local em que será realizada a audiência ou reunião por meio de videoconferência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º Sendo o caso, a defesa será notificada, nos termos do caput, para acompanhar a realização do ato.

§ 2º Ao deliberar pelo horário da realização da audiência por meio de videoconferência, a Comissão Disciplinar atentará para eventual diferença de fuso horário entre as localidades envolvidas.

Art. 5º. Com exceção dos casos de sindicância investigativa, será facultado ao servidor investigado e/ou seu procurador acompanhar a audiência ou reunião realizada por videoconferência:

I - na sala em que se encontrar a Comissão Disciplinar; ou

II - na sala em que comparecer a pessoa a ser ouvida.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a Comissão Disciplinar decidirá acerca do comparecimento dos envolvidos em local diverso dos estabelecidos nos incisos deste artigo.

Art. 6º. A Comissão Disciplinar solicitará ao responsável pela unidade envolvida a designação de servidor para o exercício da função de secretário *ad hoc*.

§ 1º O secretário *ad hoc* desempenhará atividades de apoio aos trabalhos da Comissão Disciplinar, tais como identificação dos participantes do ato, encaminhamento e recebimento de documentos, extração de cópias, colheita de assinaturas, dentre outras determinadas pelo Presidente da Comissão Disciplinar.

§ 2º. Cabe, ainda, ao secretário *ad hoc* acompanhar os testes de equipamento e conexões antes da realização do ato, devendo comunicar imediatamente à Comissão Disciplinar acerca de eventual circunstância que impossibilite seu uso.

Art. 7º. O depoimento prestado pelas partes poderá ser reduzido a termo, mediante lavratura do termo de depoimento, a ser realizado por membro da Comissão Disciplinar ou pelo secretário participante.

Parágrafo único. O termo de depoimento será assinado, nas diversas localidades, pelos participantes do ato e posteriormente juntado aos autos do processo.

Art. 8º. Todas as formalidades necessárias para a concretização dos atos instrutórios observarão, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e, subsidiariamente, na Lei n° 6.782, de 28 de março de 2016, devendo as questões de ordem ser dirimidas pelo Presidente da Comissão ou responsável pela condução do processo.

Art. 9º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de fevereiro de 2020.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Presidente em exercício do Tribunal de Justiça
ANEXO I
CONCILIADOR - Entrância Intermediária

Nome	Lotação
LIVIA RAVENA DA COSTA BRANDÃO	Juizado Especial Cível e Criminal de Batalha

JUIZ LEIGO - Entrância Intermediária

Nome	Lotação
Paulo Roberto de Araújo Viana	Juizado Especial Cível e Criminal de Batalha

Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Oliveira Rehem**, **Vice-Presidente**, em 18/02/2020, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 499/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de fevereiro de 2020

O VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Haroldo Oliveira Rehem, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o Edital de Abertura Nº 5/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, publicado no DJE Nº 8432A, de 14/05/2018, que trata da Seleção Pública para formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juízes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ;
CONSIDERANDO o Edital Nº 57/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, publicado no DJE Nº 8477A, de 19/07/2018, que homologou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Conciliador e Juízes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências ;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria (Presidência) Nº 178/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de janeiro de 2020, publicada em 22 de janeiro de 2020 no DJE Nº8830;
RESOLVE:
Art. 1º CREDENCIAR os AUXILIARES DA JUSTIÇA, constantes no Anexo Único, pelo prazo de **02 (dois) anos**, na forma da Lei Complementar Estadual nº 174/2011, para atuação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas do Interior e da Capital do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
Art. 2º ESTABELECER o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação desta Portaria, para que os candidatos credenciados firmem o Termo de Compromisso junto à Seção de Registro e Cadastro Funcional da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal e se apresentem às suas respectivas Unidades de Lotação.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de FEVEREIRO de 2020.
Desembargador Haroldo Oliveira Rehem
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça
ANEXO I
CONCILIADOR - Entrância Final

NOME	Lotação
SUYANE LARA LOPES PAES LANDIM SENA	Juizado Especial de Teresina - Zona Sul 1 (UNIDADE VI) - Anexo I (Bela Vista)

Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Oliveira Rehem**, **Vice-Presidente**, em 18/02/2020, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PROVIMENTO Nº 48, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

PROVIMENTO Nº 48, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020
Regulamenta a utilização de videoconferência na instrução de processos e procedimentos disciplinares no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO as determinações contidas no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, onde, na hipótese de o Corregedor-Geral ter notícias sobre corrupção, qualquer conduta criminosa ou prática irregular de Juízes e serventuários deverá proceder a investigação dos fatos;
CONSIDERANDO que a apuração formal das infrações disciplinares será realizada por meio de investigação preliminar, sindicância e processo disciplinar;
CONSIDERANDO que na tramitação dos processos e procedimentos administrativos deverá ser assegurado o caráter sigiloso, resguardados os pedidos de informações e certidões por interessados, nos termos da Constituição Federal, e as prerrogativas da advocacia;
CONSIDERANDO que a Lei nº 11.900 alterou o Código de Processo Penal, para prever a possibilidade de realização de interrogatório e outros atos processuais por sistema de videoconferência;
CONSIDERANDO, por fim, ser atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a orientação, normatização e funcionamento dos serviços atinentes da Justiça de 1º grau no Estado do Piauí.
R E S O L V E :
Art. 1º. Durante a apuração de infrações disciplinares praticadas por magistrados, servidores ou auxiliares da justiça, visando instrumentalizar a realização de atos processuais à distância, as audiências, tomada de depoimentos, acareações, investigações e outras diligências, poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, na forma disciplinada no Regimento Interno e Código de Normas desta Corregedoria Geral da Justiça.
Parágrafo único. Nos termos dos artigos 174 e 176 da Lei Complementar nº 13/94, os meios e recursos admitidos em direito e previstos no caput serão utilizados no intuito de garantir a adequada produção de provas, de modo a permitir a busca da verdade real dos fatos, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.
Art. 2º. Nos processos administrativos disciplinares e sindicâncias, a decisão da Comissão Disciplinar pela realização de audiência por meio de videoconferência deverá, de maneira motivada:
I - assegurar a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação e;
II - quando for o caso, viabilizar a participação do servidor investigado, testemunha, técnico ou perito, quando os mesmos residirem em local

reunião por meio de videoconferência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Sendo o caso, a defesa será notificada, nos termos do caput, para acompanhar a realização do ato.
§ 2º Ao deliberar pelo horário da realização da audiência por meio de videoconferência, a Comissão Disciplinar atentará para eventual diferença de fuso horário entre as localidades envolvidas.
Art. 5º. Com exceção dos casos de sindicância investigativa, será facultado ao servidor investigado e/ou seu procurador acompanhar a audiência ou reunião realizada por videoconferência:
I - na sala em que se encontrar a Comissão Disciplinar; ou
II - na sala em que comparecer a pessoa a ser ouvida.
Parágrafo único. Em casos excepcionais, a Comissão Disciplinar decidirá acerca do comparecimento dos envolvidos em local diverso dos estabelecidos nos incisos deste artigo.
Art. 6º. A Comissão Disciplinar solicitará ao responsável pela unidade envolvida a designação de servidor para o exercício da função de secretário *ad hoc*.
§ 1º O secretário *ad hoc* desempenhará atividades de apoio aos trabalhos da Comissão Disciplinar, tais como identificação dos participantes do ato, encaminhamento e recebimento de documentos, extração de cópias, colheita de assinaturas, dentre outras determinadas pelo Presidente da Comissão Disciplinar.
§ 2º. Cabe, ainda, ao secretário *ad hoc* acompanhar os testes de equipamento e conexões antes da realização do ato, devendo comunicar imediatamente à Comissão Disciplinar acerca de eventual circunstância que impossibilite seu uso.
Art. 7º. O depoimento prestado pelas partes poderá ser reduzido a termo, mediante lavratura do termo de depoimento, a ser realizado por membro da Comissão Disciplinar ou pelo secretário participante.
Parágrafo único. O termo de depoimento será assinado, nas diversas localidades, pelos participantes do ato e posteriormente juntado aos autos do processo.
Art. 8º. Todas as formalidades necessárias para a concretização dos atos instrutórios observarão, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e, subsidiariamente, na Lei nº 6.782, de 28 de março de 2016, devendo as questões de ordem ser dirimidas pelo Presidente da Comissão ou responsável pela condução do processo.
Art. 9º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de fevereiro de 2020.
Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.2. Portaria Nº 507/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2020

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 1638/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000012299-9,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **IAGO PABLO FREITAS OLIVEIRA,** Assessor de Magistrado, matrícula 28.861, lotado na 2ª Vara da Comarca de Piripiri-PI, para gozo de **03 (três) dias** de folga, nos dias **19, 20 e 21 de fevereiro de 2020,** como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 16 de outubro, 20 e 21 de dezembro de 2019, nos termos das Certidões (1555896) apresentadas.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de fevereiro de 2020.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 18/02/2020, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1567443** e o código CRC **EB173814**.

2.3. Portaria Nº 528/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de fevereiro de 2020

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 1687/2020-PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI nº 20.0.000013123-8,
R E S O L V E:
CONCEDER licença para tratamento de saúde de 03 (três) dias, a partir de 10/02/2020, ao servidor **GABRIEL DA SILVA AMORIM**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula nº 3465, com lotação na 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 11484/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de fevereiro de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de fevereiro de 2020.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 18/02/2020, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1569403** e o código CRC **885CB98A**.

2.4. Portaria Nº 529/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de fevereiro de 2020